PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS



Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 1734 DE 18 DE JUNHO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Minas Novas, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

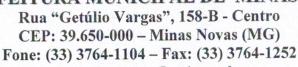
Art. 1° - O município de Minas Novas promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, Conselho Municipal de Turismo-COMTUR e do Plano Municipal de Turismo-PLAMTUR do município, a ser instituído em conjunto com estas três instituições.

- Art. 2° o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador ligado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, regulamentado pela lei de 2010, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil com fins de fomento ao desenvolvimento sustentável do turismo no município de Minas Novas.
- Art. 2° O PLAMTUR tem por objetivo incrementar a política municipal de turismo, visando criar condições para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Minas Novas.
- Art. 3° A política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas a indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre sí, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

John Martine Dutra

MINAS NOVAS 3066 / 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS



E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 4° - O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Comunicação e o COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 18 de Junho de 2010.

JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER

Prefeito Municipal